



Propriedade
Ministério da Solidariedade,
Emprego e
Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Direção de Serviços de Apoio
Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Integração em níveis de qualificação 3070

- Contrato coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Integração em níveis de qualificação 3071

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

- Aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa entre a Rodoviária da Beira Litoral, SA e a Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN - FESTRU e outros 3071

- Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF e outros	3075
---	------

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Associação Nacional Sindical da Administração Pública, de Escritórios, de Segurança Privada, de Restauração, de Limpeza e de Técnicos de Vendas, do Norte, Sul e Ilhas - ASERT - Cancelamento	3077
---	------

II – Direção:

- O Sindicato dos Trabalhadores do Concelho de Almada - OS - Eleição	3077
--	------

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto - APEB - Alteração	3078
---	------

II – Direção:

- Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto - APEB - Eleição	3082
---	------

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) - Alteração	3083
---	------

II – Eleições:

- Europa&c Kraft Viana, SA - Eleição	3092
--	------

- Eugster & Frismag - Electrodomésticos, L. ^{da} - Eleição	3092
- Banco BPI, SA - Substituição	3092

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

...

II – Eleição de representantes:

- Câmara Municipal de Valpaços - Eleição	3093
- Câmara Municipal de Lamego - Eleição	3093
- FUCOLI-SOMETAL - Fundação de Ferro, SA - Eleição	3093
- FARAME, SA - Eleição	3093

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrctot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo contrato coletivo mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30,

de 15 de Agosto de 2015.

1- Quadros superiores

Chefe de serviços/coordenador

Diretor

Engenheiro informático

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Analista/programador

Chefe de secção

3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Encarregado de armazém

Encarregado de parque de contentores

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Administrativo/operacional - 1.º nível
Caixeiro do mar - 1.º nível
Caixa
Angariador de carga/promotor - 1.º nível

5- Profissionais qualificados

5.4- Outros

Administrativo/operacional - 2.º nível
Angariador de carga/promotor - 2.º nível
Caixeiro do mar - 2.º nível
Fiel de armazém
Fiel de parque de contentores
Motorista

6- Profissionais semiqualeificados (especializados)

6.1- Administrativos, comércio e outros

Administrativo/operacional - 3.º nível
Angariador de carga/promotor - 3.º nível
Aspirante
Auxiliar de limpeza
Caixeiro do mar - 3.º nível
Conferente de armazém
Conferente de parque de contentores
Guarda/rondista/vigilante
Rececionista
Servente

6.2- Produção

Embalador
Operador de balança ou báscula
Operador de empilhador
Operador de grua
Operador de monta-cargas

Operador de ponte móvel

A- Praticantes e aprendizes

Praticante
Praticante estagiário

Contrato coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo contrato coletivo mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2015.

1- Quadros superiores

Educador de infância
Especialista
Professor
Psicólogo
Técnico superior

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Técnico

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Assistente administrativo

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

Aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa entre a Rodoviária da Beira Litoral, SA e a Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN - FESTRU e outros

O conselho de administração da Rodoviária da Beira Li-

toral, SA requereu em 3 de fevereiro de 2014 a publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa entre a referida empresa e a Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN - FESTRU e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1983, com as alterações subsequentes e acordos de adesão, publi-

cados no mesmo boletim, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 1984, n.º 12, de 29 de março de 1985, n.º 12, de 29 de março de 1986, n.º 32, de 29 de agosto de 1987, e n.º 40, de 29 de outubro de 1999, ao abrigo da alínea b) do número 5 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e do artigo 501.º do Código do Trabalho.

O pedido faz-se acompanhar de prova de denúncia válida, com proposta negocial de revisão global da convenção, dirigida às seguintes associações sindicais:

– Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN - FESTRU, recebida em 8 de agosto de 2005. A federação subscreveu a convenção e todas as alterações subsequentes. Extinguiu-se em 22 de dezembro de 2007 por fusão com outra federação sindical da qual resultou a constituição da FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações, que lhe sucedeu;

– FEQUIMETAL - Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, recebida em 8 de agosto de 2005. A federação sucedeu a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal - FSMMP, que outorgou a convenção e as alterações publicadas em 1985 e 1986, extinguindo-se em 30 de dezembro de 1998 por fusão na FEQUIMETAL, que outorgou as alterações da convenção publicadas em 1999. Em 22 de junho de 2007 a federação extinguiu-se por fusão com outra federação sindical dando origem à FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energias e Minas, atualmente denominada por FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel Gráfica, Imprensa, Energia e Minas;

– FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, recebida em 8 de agosto de 2005. A federação sucedeu a FESOHT - Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal, que outorgou a convenção e as alterações publicadas em 1985 e 1986, extinta em 8 de outubro de 1999 por fusão com outra federação sindical da qual resultou a constituição da FESAHT;

– FSTIEP - Federação dos Sindicatos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal, recebida em 9 de agosto de 2005. A federação outorgou a convenção e todas as suas alterações e extinguiu-se em 22 de junho de 2007 por fusão com outra federação sindical da qual resultou a atual FIEQUIMETAL;

– Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiça do Sul, recebida em 9 de agosto de 2005. Na outorga da convenção e alterações publicadas em 1985 e 1986 o sindicato foi representado pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, recebida em 8 de agosto de 2005. Este sindicato sucedeu o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas, que outorgou a convenção e suas alterações publicadas em 1985 e 1986. Entretanto, o destinatário da denuncia foi extinto em 2011 por integração nos seguintes sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Am-

biente do Norte - SITE-NORTE; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte - SITE-CN; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul - SITE SUL;

– SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, recebida em 8 de agosto de 2005. O sindicato outorgou a convenção e suas alterações publicadas em 1985 e 1986;

– CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, recebida em 8 de agosto de 2005. O Sindicato dos Escritórios e Serviços do Porto outorgou o acordo de adesão à convenção inicial publicado em 1984 e foi representado na outorga das alterações à convenção publicadas em 1985 e 1986 pela FPSCS - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, atual FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços. O sindicato foi extinto em 1996 por integração no CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte. O CESNORTE foi representado pela FEPCES na outorga da alteração ao AE publicada em 1999 e extinto em 2004, por integração no CESP;

– SNM - Sindicato Nacional dos Motoristas, recebida em 10 de agosto de 2005. Em 1987 o sindicato aderiu ao AE publicado em 1983 e à alteração publicada em 1986.

Em matéria de âmbito temporal, o regime legal aplicável à data da denúncia era o previsto nos artigos 556.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto (doravante CT2003). E, de acordo com o então número 2 do artigo 557.º do CT2003, o regime de sobrevivência e caducidade nele previsto apenas era aplicável no caso da convenção não regular a sua renovação.

No caso em apreço, a convenção regula esta matéria de forma distinta. Por um lado, os signatários e aderentes da convenção e subsequentes alterações publicadas até 1986 continuavam obrigados pelo disposto no número 3 da cláusula 2.º (Vigência) do AE, prevista no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1983, que refere «O presente AE mantém-se em vigor até ser substituído, no todo ou em parte, por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho». Por outro lado, a convenção em vigor entre as partes signatárias do texto inicial e alterações subsequentes publicadas até 1999 não regula a sua renovação. Isto porque a última alteração ao AE, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de outubro de 1999, eliminou a referida redação da anterior cláusula 2.ª, deixando assim de prever a sua renovação.

Neste sentido, os efeitos decorrentes das referidas denúncias serão necessariamente diferentes, em virtude da imperatividade do regime de sobrevivência e caducidade introduzido pelas subsequentes alterações legislativas.

Assim, no âmbito das denúncias remetidas à FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, ao Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Corti-

ça do Sul, ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, ao SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e ao SNM - Sindicato Nacional dos Motoristas, é aplicável o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho, porquanto instituiu um regime transitório específico de caducidade para as convenções coletivas das quais conste cláusula que faça depender a cessação da sua vigência de substituição por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

De acordo com as alíneas *a)* a *d)* do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a convenção que contenha a cláusula anteriormente referida caduca na data da entrada em vigor da referida lei, i.e. a 17 de fevereiro de 2009, verificados os factos seguintes:

a) A última publicação integral da convenção que contenha a cláusula referida no número 1 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009 tenha entrado em vigor há, pelo menos, seis anos e meio;

b) A convenção tenha sido denunciada validamente;

c) Tenham decorrido pelo menos 18 meses a contar da denúncia;

d) Não tenha havido revisão da convenção após a denúncia.

Neste contexto, considerando que :

i) Verifica-se o facto previsto na alínea *a)* do número 2 do artigo 10.º, porque a última publicação integral da convenção em vigor entre as partes que contém a referida cláusula foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1983, ou seja, há mais de seis anos e meio;

ii) Foi observado o disposto na alínea *b)* do número 2 do artigo 10.º, porquanto as denúncias remetidas às associações sindicais foram assinadas por quem tinha poderes para o ato e acompanhadas de proposta negocial;

iii) Ocorreu o facto previsto na alínea *c)* do número 2 do artigo 10.º, uma vez que entre a data da denúncia e a entrada em vigor da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, decorreram mais de 18 meses; e que

iv) Foi igualmente preenchido o facto previsto na alínea *d)* do número 2 do artigo 10.º, porquanto não houve revisão do AE após a denúncia.

Conclui-se que o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1983, e alterações subsequentes publicadas no mesmo boletim, n.º 12, de 29 de março de 1985 e n.º 12, de 29 de março de 1986, cessou a sua vigência no dia 17 de fevereiro de 2009, nos termos do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no âmbito da Rodoviária da Beira Litoral, SA e das seguintes associações sindicais:

– FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal;

– Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiça do Sul;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte - SITE-NORTE;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transforma-

doras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte - SITE-CN;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul - SITE SUL;

– SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses; e

– SNM - Sindicato Nacional dos Motoristas.

No que concerne às denúncias remetidas à Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN - FESTRU, FEQUIMETAL - Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, FSTIEP - Federação dos Sindicatos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, o AE em vigor entre estas associações sindicais e a Rodoviária da Beira Litoral, SA, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1983, e subsequentes alterações publicadas no mesmo boletim, 1.ª série, n.º 12, de 29 de março de 1985, n.º 12, de 29 de março de 1986, e n.º 40, de 29 de outubro de 1999, é omissivo quanto à sua renovação, pelo que seria aplicável naquela data o regime previsto no número 2 do artigo 557.º do CT2003.

Neste contexto, considerando que:

i) Existindo denúncia válida, a convenção renovou-se por um período de um ano, até 8/8/2006; [alínea *b)* do número 2 do artigo 557.º do CT2003];

ii) No decurso do período referido anteriormente, o regime de sobrevigência e caducidade foi alterado pela Lei n.º 9/2006, de 20 de março, passando então a determinar na alínea *c)* do número 2 do artigo 557.º do CT2003 que decorrido o prazo de renovação «a convenção colectiva mantém-se em vigor, desde que se tenha iniciado a conciliação e, ou, a mediação e a arbitragem voluntária, até à conclusão do respectivo procedimento, não podendo este prazo prolongar-se por mais de seis meses»;

iii) As partes estiveram em negociações diretas até 23 de fevereiro de 2006 e em processo de conciliação e mediação, respetivamente encerradas sem acordo em 2 de junho de 2006 e 6 de setembro de 2006, pelo que o AE manteve-se em sobrevigência, pelo menos, até à conclusão do último processo;

iv) Na sequência da referida alteração legislativa, o número 3 do artigo 557.º veio também a determinar que decorrido aquele prazo «a convenção coletiva mantém-se em vigor até 60 dias após a comunicação ao ministério responsável pela área laboral e à outra parte, por qualquer das partes, sobre a verificação cumulativa...» dos requisitos previsto nas suas alíneas *a)*, *b)* e *c)*;

v) As referidas comunicações não foram efetuadas após a verificação dos requisitos então aplicáveis;

vi) Entretanto, o regime de sobrevigência e caducidade foi alterado pela revisão do Código do Trabalho (doravante CT2009) aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulando os seus trâmites no artigo 501.º e seguintes;

vii) O número 3 do artigo 501.º do CT2009 dispõe que

existindo denúncia a convenção (que não contenha cláusula que faça depender a cessação da vigência da substituição por outro instrumento de regulamentação coletiva¹) «...mantém-se em regime de sobrevivência durante o período em que decorra a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou no mínimo durante 18 meses»;

viii) O número 4 do artigo 501.º do CT2009 determina que «Decorrido o período referido no número anterior, a convenção mantém-se em vigor durante 60 dias após qualquer das partes comunicar ao ministério responsável pela área laboral e à outra parte que o processo de negociação terminou sem acordo, após o que caduca»;

ix) A requerente efetuou as referidas comunicações, recebidas em 14 de abril de 2015 pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações, FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;

x) O termo do prazo dos 60 dias após as referidas comunicações ocorreu em 15 de junho de 2015;

xi) De acordo com o número 5 do artigo 501.º do CT2009, o Secretário de Estado do Emprego notificou as partes para, querendo, acordarem os efeitos decorrentes da convenção em caso de caducidade;

xii) As partes não se pronunciaram sobre o referido acordo;

Conclui-se que o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1983, e subsequentes alterações publicadas no mesmo boletim, 1.ª série, n.º 12, de 29 de março 1985, n.º 12, de 29 de março de 1986, e n.º 40, de 29 de outubro de 1999, cessou a sua vigência no dia 16 de junho de 2015, nos termos do número 4 do artigo 501.º do CT2009, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no âmbito da Rodoviária da Beira Litoral, SA e das seguintes associações sindicais:

- FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações;
- FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel Gráfica, Imprensa, Energia e Minas; e
- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Realizada a audiência dos interessados, comunicando-se que o sentido provável da decisão seria o de se proceder à publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência da convenção nos termos e com os fundamentos acima enunciados, não foi deduzida oposição.

Nestes termos, no uso das competências fixadas pela alínea d) do número 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar

n.º 40/2012, de 12 de abril, e ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, determino a publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa, no âmbito da Rodoviária da Beira Litoral, SA e das associações sindicais seguintes:

A)

- FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiça do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte - SITE-NORTE;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte - SITE-CN;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul - SITE SUL;
- SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses; e
- SNM - Sindicato Nacional dos Motoristas.

Porquanto, o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, 8 de dezembro de 1983, e alterações subsequentes publicadas no mesmo boletim, n.º 12, de 29 de março de 1985 e n.º 12, de 29 de março de 1986, cessou a sua vigência no dia 17 de fevereiro de 2009, nos termos do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

B)

- FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações;
- FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel Gráfica, Imprensa, Energia e Minas; e
- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Porquanto, o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de dezembro de 1983, e subsequentes alterações publicadas no mesmo boletim, 1.ª série, n.º 12, de 29 de março de 1985, n.º 12, de 29 de março de 1986, e n.º 40, de 29 de outubro de 1999, cessou a sua vigência no dia 16 de junho de 2015, nos termos do número 4 do artigo 501.º do CT2009, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

¹Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, às convenções que contenham a referida cláusula são aplicáveis em primeiro lugar as regras previstas números 1 e 2 do artigo 501.º do CT2009.

Em 9 de outubro de 2015 - Pel' A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Isilda Costa Fernandes* - A Subdiretora-Geral, *Isabel Brites*.

Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF e outros

A Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP requereu, em 12 de março de 2015, a publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2011.

A convenção em apreço foi outorgada pela AEEP, FENPROF, Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom e pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e de Actividades Diversas (STAD).

O contrato coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF e outros, foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 2007, com alterações subsequentes, publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2008, n.º 13, de 8 de abril de 2009 e n.º 30, de 15 de agosto de 2011, com efeitos no âmbito de representação da FENPROF.

Posteriormente, o referido contrato coletivo viria a ser objeto de revisão global, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2015, tendo sido, no entanto, outorgado apenas pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e pelo STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e de Atividades Diversas.

A AEEP denunciou validamente a convenção - assinada por quem tinha poderes para o ato e acompanhada de proposta negocial global - junto da FENPROF, em 14 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 500.º do Código do Trabalho (CT), na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013.

À data denúncia o regime legal de sobrevigência e caducidade aplicável é o previsto no artigo 501.º do CT, na versão aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

O referido artigo 501.º instituiu um regime de sobrevigência e caducidade de convenções coletivas em caso de denúncia. O disposto nos números 1 e 2 deste artigo é aplicável às convenções coletivas que contenham cláusula que faça depender a cessação de vigência desta da substituição por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. O que não se verifica na cláusula em apreço. Com efeito, o

contrato coletivo regula a sua vigência no número 1 do artigo 2.º (previsto na convenção inicial publicada em 2007) determinando que: «O presente CCT terá o seu início de vigência cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará por um prazo mínimo de dois anos.»;

Determina o número 3 do referido artigo 501.º do CT que «Havendo denúncia, a convenção mantém-se em regime de sobrevigência durante o período em que decorra a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou no mínimo durante 18 meses»;

No caso, as partes estiveram em processo de negociação, incluindo conciliação e mediação, entre 14 de maio de 2013 e 9 de março de 2015.

A AEEP, o SEP e o STAD chegaram a acordo em 2 de março de 2015. O respetivo acordo de revisão da convenção foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2015.

O mesmo não sucedeu relativamente à FENPROF, não tendo sido requerida a passagem à arbitragem voluntária.

Entre a data da denúncia (14 de maio de 2013) e o termo do processo de mediação (9 de março de 2015) decorreram mais de 18 meses.

O número 4 do artigo 501.º do CT, na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, determina que «Decorrido o período referido no número anterior, a convenção mantém-se em vigor durante 60 dias após qualquer das partes comunicar ao ministério responsável pela área laboral e à outra parte que o processo de negociação terminou sem acordo, após o que caduca.»

Em 12 e 13 de março de 2015, respetivamente, a AEEP procedeu à referida comunicação junto da FENPROF e do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, pelo que, de acordo como o referido número 4 do artigo 501.º do CT, a convenção cessou a sua vigência, por caducidade, em 13 de maio de 2015.

Verificando-se que a convenção não regula expressamente os efeitos decorrentes em caso da sua caducidade [alínea h) do número 2 do artigo 492.º do CT] e que, não se conhece a existência de acordo posterior à denúncia sobre os mesmos efeitos, o ministério responsável pela área laboral procedeu à notificação prevista no número 5 do artigo 501.º do CT, para que, querendo, as partes acordassem os efeitos decorrentes da convenção em caso de caducidade, o que não se verificou.

Da tramitação legal subsequente, foi realizada a audiência dos interessados, com a notificação das partes, nos termos do número 1 do artigo 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, do projeto de decisão do pedido de publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência da convenção, no âmbito da FENPROF.

No âmbito da referida audiência a AEEP pronunciou-se no sentido da concordância com o projeto de decisão.

Por sua vez, a FENPROF requereu a reapreciação do projeto de decisão entendendo improceder a caducidade da convenção na data 13 de maio de 2015.

Ponderada a argumentação explanada pela oponente, tem-se que os fundamentos expendidos não são de acolher porquanto, como bem resulta das disposições legais aplicáveis face às factuais, a convenção caducou naquela

data.

Assim, no uso das competências fixadas pela alínea *d*) do número 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril, determino ao abrigo do número 4 do artigo 502.º do Código do Trabalho a publicação do seguinte aviso:

O contrato coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 2007, e alterações subsequentes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2008, n.º 13, de 8 de abril de 2009, e n.º 30, de

15 de agosto de 2011, cessou a sua vigência no âmbito da AEEP e da FENPROF, por caducidade, em 13 de maio de 2015, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 501.º do Código do Trabalho, na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Lisboa, 13 de outubro de 2015 - Pl' A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Isilda C. Fernandes* - A Subdiretora-Geral, *Isabel Brites*. (Ao abrigo do número 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril e artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo).

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Associação Nacional Sindical da Administração Pública, de Escritórios, de Segurança Privada, de Restauração, de Limpeza e de Técnicos de Vendas, do Norte, Sul e Ilhas - ASERT - Cancelamento

Por sentença proferida em 19 de dezembro de 2012, transitada em julgado em 21 de janeiro de 2013, no âmbito da ação movida pelo Ministério Público - Processo n.º 264/11.4TTCCSC, que correu termos no Tribunal de Tra-

balho de Cascais - contra a Associação Nacional Sindical da Administração Pública, de Escritórios, de Segurança Privada, de Restauração, de Limpeza e de Técnicos de Vendas, do Norte, Sul e Ilhas - ASERT, foi declarada a nulidade do ato de constituição e estatutos da ré e, em consequência, a extinção desta, nos termos do disposto no artigo 447.º, número 8, do Código do Trabalho. Assim, nos termos dos artigos 447.º, número 9, e 456.º, número 3, do Código do Trabalho é cancelado o registo dos estatutos da associação sindical, efetuado em 2 de junho de 2008.

II - DIREÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores do Concelho de Almada - OS - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos a 22 de setembro de 2015, para mandato de quatro anos.

Efetivos	N.º BI/CC
Aníbal Manuel Machados dos Santos Moreira	08157273
Hilário José Luís Paulo	06518883
Lina Isabel Paulo Canelas Mestrinho	9308339
Pedro Filipe Marques Paulo	11957229
Paulo Jorge Catalão Moutinho	11954273
Maria da Conceição Guedes Fernandes	7995443

Luís Filipe Lourenço Neto	09863690
Rafael Alexandre Silva Pato	12413360
Mariana Maria Gomes Figueiredo	07899590
Paulo Jorge Reis Pedrosa	09588648
Anabela Santos Oliveira Cunha	10387214

Suplentes	N.º BI/CC
Luís Manuel Santos Nunes Cunha	08236045
José Ramos da Silva Pereira	11537097
Carla Sofia de Carvalho Moreira Pinho	14676378
Fábio Sequeira Ferreira	13629731

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto - APEB - Alteração

Alteração aprovada em 29 de abril de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2008.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e objecto da associação

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto - APEB, abreviadamente designada por APEB, é uma associação sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

1- A APEB tem a sua sede na Avenida Conselheiro Barjoana de Freitas, 10-A, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

2- Por simples deliberação da assembleia geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer local do continente, bem como ser criadas delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3.º

1- É objecto da APEB representar e defender os interesses da indústria do betão pronto, tendo em vista a expansão do sector, a colaboração com a administração pública e a sua representação profissional.

2- Na prossecução dos seus objectivos, competirá à APEB:

a) Coordenar e apoiar as iniciativas dos seus associados com vista à defesa da qualidade do betão pronto, a expansão do seu consumo e à melhor economia da sua utilização;

b) Efectuar ou assegurar a execução dos estudos económicos, de mercado, fiscais, ou laborais ou outros que lhe sejam solicitados pelos seus associados e que esteja em condições de realizar ou promover;

c) Preparar e facultar aos associados e membros aderentes informação actualizada sobre a conjuntura nacional e internacional, investigação e desenvolvimento do sector, bem como proporcionar-lhe adequada informação estatística;

d) Negociar ou colaborar na negociação de contratos, convenções ou acordos que se mostrem úteis à prossecução dos objectivos da APEB ou que visem a defesa dos interesses dos seus associados;

e) Negociar e assinar convenções colectivas de trabalho

em representação dos seus associados;

f) Zelar pela aplicação dos diplomas legais e de mais normas directa ou indirectamente relevantes para o sector do betão pronto e colaborar na respectiva elaboração quando para tal for solicitada;

g) Promover a certificação de sistemas, de produtos e de serviços, no âmbito da competência que lhe vier a ser reconhecida;

h) Prestar serviços de apoio técnico, de consultoria e diagnóstico, nas áreas de intervenção da APEB;

i) Apoiar, desenvolver e promover iniciativas de qualificação dos recursos humanos, designadamente ao nível da resposta às necessidades de formação profissional.

CAPÍTULO II

Dos associados, dos membros aderentes e dos membros honorários

Artigo 4.º

A APEB terá associados, membros aderentes e membros honorários.

Artigo 5.º

1- Poderão ser associados os empresários singulares ou as sociedades que, em Portugal, se dediquem, predominantemente e regularmente, ao fabrico ou venda de betão pronto e satisfaçam os requisitos fixados no número seguinte.

2- Para serem admitidos como associados, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) Conformar a sua actividade empresarial com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) Dispor de meios que assegurem a oferta de produtos e serviços que satisfaçam os padrões e imposições constantes de todos os normativos, nacionais e europeus, aplicáveis em Portugal em matéria de betão pronto;

c) Comprometer-se a respeitar os regulamentos técnicos, administrativos e profissionais elaborados e aprovados pela APEB.

3- Poderão ser membros aderentes as empresas, singulares ou colectivas que, não integrando a categoria definida no número 1 deste artigo, mas desenvolvendo actividades ligadas à indústria do betão pronto e ou aos seus componentes, desejem beneficiar dos serviços de informação e apoio que a APEB possa prestar na prossecução do seu objecto e fins.

4- Por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, pode ser concedida a qualidade de membro honorário a entidades, singulares ou colectivas, que hajam prestado

serviços relevantes à indústria de betão pronto.

Artigo 6.º

1- Compete à direcção deliberar sobre a admissão de associados e de membros aderentes.

2- Os pedidos de admissão dos associados deverão ser acompanhados dos elementos comprovativos da satisfação dos requisitos fixados no número 2 do artigo 5.º e, designadamente:

a) Documento comprovativo de se encontrarem colectados pelo exercício da actividade;

b) Descrição e especificação sumárias dos equipamentos de que dispõem;

c) Número de quadros técnicos e respectiva qualificação;

d) Licenciamento dos seus centros de produção.

3- Caso o candidato a associado não preencha os requisitos estabelecidos no número 2 do artigo 5.º, poderá ser-lhe fixado um prazo, não excedente a seis meses, para que o mesmo prove ter dado satisfação a esses requisitos.

4- Os pedidos de admissão como membros aderentes deverão ser acompanhados com o respectivo justificativo e a caracterização das actividades dos candidatos.

5- A deliberação da direcção será comunicada ao candidato no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do pedido ou do recebimento dos elementos complementares de informação eventualmente solicitados.

6- Os candidatos cuja admissão haja sido recusada não poderão apresentar novo pedido antes de decorrido um ano sobre a comunicação a que se refere o número 3 deste artigo.

Artigo 7.º

1- São deveres dos associados:

a) Aceitar os cargos para que forem eleitos e exercer com diligência as respectivas funções; e

b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados.

2- São deveres dos associados e dos membros aderentes:

a) Pagar pontualmente as jónias, quotas e contribuições anuais fixadas pela assembleia geral;

b) Cumprir os regulamentos aprovados pela APEB;

c) Em geral, conformar a sua conduta com os interesses da associação e zelar pelo bom nome desta.

Artigo 8.º

1- Os associados e membros aderentes que desejem deixar de pertencer à associação deverão comunicá-lo à direcção mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com antecedência mínima de 30 dias.

2- A demissão produzirá efeitos a partir da data indicada para o efeito na comunicação referida no número anterior, ou do termo da antecedência mínima, ficando, até lá, o associado ou membro contribuinte demissionário adstrito ao cumprimento dos deveres para com a associação e, nomeadamente, ao pagamento integral da quota respeitante ao ano civil em que a demissão se verificar.

Artigo 9.º

1- A inscrição dos associados poderá ser suspensa por de-

liberação da direcção nos casos em que os mesmos tenham deixado de satisfazer os requisitos fixados nestes estatutos ou hajam infringido os seus deveres como associados.

2- O período de suspensão será fixado pela direcção, tendo em conta a natureza e a gravidade das causas que determinaram a suspensão.

3- Da deliberação da direcção que determinar a suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo interessado no prazo de oito dias a contar da data em que aquela deliberação lhe haja sido comunicada.

4- A assembleia geral, ouvidos o interessado e a direcção, poderá manter ou levantar a suspensão.

Artigo 10.º

1- Os associados e os membros aderentes serão suspensos automaticamente quando o pagamento das quotas e das contribuições extraordinárias por eles devidas se não mostre efectuado no prazo de 30 dias a contar do último dia em que deviam ser pagas.

2- A suspensão resultante do disposto no número anterior durará até que se mostre efectuado o pagamento das quantias em dívida.

Artigo 11.º

1- Por proposta da direcção, a assembleia geral poderá determinar a exclusão dos associados e dos membros aderentes que hajam infringido gravemente os seus deveres para com a associação.

2- A deliberação de exclusão deverá ser tomada por maioria de dois terços dos associados.

3- O associado ou membro aderente excluído não poderá ser readmitido antes de decorrido um ano sobre a data da deliberação da assembleia geral, processando-se a sua readmissão de acordo com o disposto nos artigos 5.º e 6.º

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

Artigo 12.º

1- Compete à direcção, no prazo de noventa dias a contar do conhecimento dos factos e do seu autor, a instauração dos processos disciplinares, tendo em vista a aplicação das sanções previstas nos artigos 9.º e 11.º

2- O associado ou membro aderente arguido dispõe sempre do prazo de vinte dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, por carta com aviso de recepção, para apresentar a sua defesa por escrito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

Artigo 13.º

1- São órgãos da associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2- Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais serão de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

3- Nas listas para eleição de titulares dos órgãos sociais em que sejam propostas, como detentoras de algum ou alguns cargos, pessoas colectivas, deverão ser especificados os respectivos representantes e os cargos a desempenhar.

4- Faltando definitivamente os representantes que hajam sido designados pelas pessoas colectivas eleitas, deverão estas comunicar à associação, no prazo de trinta dias, e sob pena de vacatura dos cargos em causa, os novos representantes por elas designados para os exercer.

5- As listas concorrentes às eleições para os corpos sociais terão iguais oportunidades, devendo ser constituída, para fiscalizar cada processo eleitoral, uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 14.º

1- A assembleia geral é composta pelos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2- Compete à assembleia geral:

a) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento ordinário;

b) Aprovar os orçamentos extraordinários que se mostrem necessários;

c) Aprovar o balanço e as contas anuais;

d) Fixar os montantes das jóias, quotas e contribuições extraordinárias a pagar pelos associados, bem como os respectivos prazos, locais e formas de pagamento;

e) Apreciar regularmente a actividade da associação e deliberar sobre as medidas que se mostrem necessárias para a prossecução dos objectivos da associação;

f) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e os membros da direcção;

g) Eleger os membros do conselho fiscal ou designar a entidade que o deva substituir quando tal se julgar oportuno e for permitido pela lei;

h) Aprovar os regulamentos técnicos, administrativos e profissionais a elaborar pela APEB;

i) Aprovar as alterações aos estatutos da associação que se mostrem necessárias.

Artigo 15.º

1- Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente e um secretário.

2- O secretário substituirá o presidente da mesa nas suas faltas ou impedimentos.

3- Nos casos de falta ou impedimento simultâneos de presidente e do secretário eleitos, a assembleia designará de entre os associados presentes os que exercerão, na mesa da sessão em causa, os cargos carecidos desse preenchimento.

Artigo 16.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

a) Até 30 de Abril, para apreciar os documentos de prestação de contas do ano findo e, quando seja caso disso, proce-

der à eleição dos titulares dos órgãos sociais;

b) Entre 1 de Outubro e 30 de Novembro, para apreciar o orçamento proposto para o ano seguinte.

Artigo 17.º

1- A convocação das assembleias gerais compete ao presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou de dez por cento ou duzentos dos associados, sendo feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, em que se indique o dia, hora e local da reunião e o respectivo objecto.

2- As assembleias gerais que hajam de deliberar sobre a alteração dos estatutos ou sobre a extinção da associação serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 18.º

1- A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos associados.

2- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, salvo quando os presentes estatutos ou a lei dispuserem diferentemente.

3- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes ou representados.

4- Cada associado terá um número de votos expresso em unidades percentuais, correspondente à sua quotização para a APEB, arredondado, por excesso, para a unidade mais próxima que exceda a décima parte do número de votos do membro com maior quotização, sem prejuízo da limitação do número subsequente deste artigo.

5- Nenhum associado pode dispor de um número de votos superior ao décuplo do número de votos do associado que tiver o menor número à luz da regra do número antecedente.

6- Nas reuniões da assembleia geral, é permitida a representação de associados por procuração passada ao presidente da mesa da assembleia geral ou a outro associado, não podendo, no entanto, neste último caso, cada associado representar mais de três.

Artigo 19.º

1- A direcção será composta por cinco membros.

2- Sempre que tal se torne necessário para dar satisfação ao disposto na alínea e) do artigo 516.º do Código do Trabalho, o número de membros da direcção será reduzido a três.

3- A assembleia geral que eleger a direcção designará o respectivo presidente, por especificação nas listas de eleição.

4- O presidente da direcção terá voto de qualidade, para desempate, nas votações da direcção em que participe.

5- Compete à direcção:

a) Dirigir a actividade da associação;

b) Promover a convocação da assembleia geral;

c) Assegurar a execução das deliberações da assembleia geral;

d) Contratar o pessoal;

e) Elaborar os projectos de regulamentos técnicos, administrativos e profissionais e submetê-los à apreciação da assembleia geral;

f) Deliberar sobre a suspensão e exclusão de membros da

associação e, no último caso, submeter as suas propostas à apreciação da assembleia geral; e

g) Constituir mandatários.

6- A direcção reunirá sempre que convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

7- A direcção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sem prejuízo do voto de qualidade do seu presidente em caso de empate.

Artigo 20.º

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, ou de um director e de outro membro ou funcionário a quem, para tal, a direcção haja outorgado os necessários poderes.

Artigo 21.º

1- O conselho fiscal será composto por um presidente e dois vogais.

2- Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o balanço e contas da associação;

b) Pronunciar-se sobre o plano anual de actividade, o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários;

c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direcção.

3- O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a pedido dos seus membros ou do presidente da direcção.

4- O conselho fiscal só pode deliberar validamente desde que estejam presentes dois dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes e tendo o presidente voto de qualidade, para desempate, quando necessário.

Artigo 22.º

1- Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral tomada por três quartas partes do número de associados.

2- Para substituição do membro ou membros destituídos, a assembleia geral elegerá imediatamente os respectivos substitutos, os quais completarão o mandato dos que forem substituídos.

3- Caso se verifique a destituição simultânea de todos os membros da direcção ou do conselho fiscal, proceder-se-á a novas eleições destes órgãos a realizar no prazo de 30 dias a contar da data da destituição.

4- Enquanto não for realizada a eleição prevista no número anterior, a associação será dirigida por uma comissão transitória constituída pelas três empresas que disponham de maior número de votos na assembleia geral e que não fizessem parte dos corpos gerentes destituídos.

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas

Artigo 23.º

1- O orçamento anual discriminará as receitas e despesas da associação.

2- São receitas da associação:

a) As jóias;

b) As quotas anuais e as contribuições extraordinárias pagas pelos associados e pelos membros aderentes;

c) Os donativos feitos à associação.

3- A associação será reembolsada pelos respectivos beneficiários dos custos dos serviços que preste, designadamente da certificação de instalações e de equipamentos, do controle qualitativo de matérias-primas e produtos e dos estudos técnicos de que se incumba.

4- São despesas da associação as necessárias para assegurar o seu funcionamento, incluindo gastos com arrendamento de instalações, pagamento de remunerações aos seus funcionários, aquisição de equipamentos e materiais e outras que sejam exigidas para a prossecução dos seus fins.

Artigo 24.º

1- As jóias e as quotizações dos associados e dos membros aderentes serão fixadas de harmonia com o regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

2- O regulamento a que se refere o número anterior é aprovado e pode ser alterado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 25.º

1- Além dos demais casos previstos na lei, a associação extingue-se por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos do número de todos os associados.

2- A assembleia geral que delibere sobre a dissolução da associação decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, nomeando logo os respectivos liquidatário ou liquidatários.

3- Decidida a dissolução, os bens da associação ou o produto da respectiva venda deverão reverter para organismo que prossiga fins idênticos.

4- Inexistindo o organismo referido no número anterior, os bens, ou o produto da respectiva venda, terão o destino que for decidido pela assembleia geral no cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 26.º

As dúvidas suscitadas na interpretação e execução destes estatutos serão resolvidas por deliberação da assembleia geral.

Artigo 27.º

Todos os litígios ou contestações surgidos entre os associados e membros a propósito da interpretação ou aplicação destes estatutos ou dos regulamentos elaborados nos termos previstos serão resolvidos por arbitragem, com expressa renúncia dos associados e membros à propositura de acções nos tribunais ordinários.

CAPÍTULO VII

Artigo 29.º

Disposições finais

Artigo 28.º

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos aplicar-se-ão, supletivamente, as normas legais respeitantes a este tipo de associações e, bem assim, as normas que integram o regime geral das associações.

Caso a lei venha a dispor diferentemente do preceituado nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, fica desde já a direcção autorizada a proceder à alteração dos números 1 e 2 do artigo 18.º de modo a adaptá-los à nova disciplina legal.

Registado em 16 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 42, a fl. 130 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto - APEB - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 29 de abril de 2015, para o mandato de dois anos.

Betão Liz, SA, presidente, representado por João Pedro Neto de Avelar Ghira.

Mota-Engil, SA, vogal, representado por Mário Jorge de Melo Faria Barros.

Unibetão, SA, vogal, representado por António Juliano Pinho Barbosa.

Pragosa Betão, SA, vogal, representado por João Machado Pragosa.

Lenobetão, SA, vogal, representado por Paulo Primitivo Pereira.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) - Alteração

Alteração aprovada em 5 de fevereiro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2014.

CAPÍTULO I

Coletivo de trabalhadores e formas de organização

SECÇÃO I

Coletivo de trabalhadores

Artigo 1.º

Coletivo de trabalhadores

1- O coletivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

2- Para efeitos do disposto no número anterior são considerados trabalhadores os trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), incluindo suas unidades participadas e centros de investigação, nos termos definidos nos artigos 11.º e 12.º do CT.

3- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), a todos os níveis.

4- Nenhum trabalhador do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) A reunião geral de trabalhadores (RGT);
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

1- Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões gerais e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.

2- Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões gerais e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite máximo de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4- Cabe à CT afixar a convocatória e comunicar a realização das reuniões ao dirigente máximo do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando a data, a hora, o número previsível de participantes e o local da reunião.

SECÇÃO II

Reunião geral de trabalhadores - Natureza e competências

Artigo 4.º

Reunião geral de trabalhadores

A RGT, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituída por todos os trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), conforme definição no artigo 1.º

Artigo 5.º

Competências da reunião geral de trabalhadores

1- Compete à RGT:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger a CT e destituí-la a todo o tempo;

c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos na lei e nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores, que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

SECÇÃO III

Reunião geral de trabalhadores - Funcionamento

Artigo 6.º

Convocação da reunião geral de trabalhadores

1- A RGT pode ser convocada:

a) Pela CT;

b) Pelo mínimo de 100 dos trabalhadores ou 20 % dos trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em requerimento apresentado à CT, com a indicação da ordem de trabalhos, subscrito por todos os proponentes.

2- Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, hora, local e ordem de trabalhos da RGT.

3- A validade da convocatória referida nos números anteriores está dependente da presença de 80 % dos requerentes perdendo os faltosos o direito de convocar nova RGT antes de decorrido o prazo de seis meses.

4- Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao dirigente máximo do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

Artigo 7.º

Prazos para a convocatória

A RGT será convocada com antecedência mínima de 10 dias, por meio de comunicado subscrito pela CT a distribuir por todos os serviços e locais de divulgação apropriados e sempre que possível através de correio eletrónico para todos os trabalhadores.

Artigo 8.º

Periodicidade das reuniões gerais de trabalhadores

1- A RGT reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da atividade desenvolvida pela CT, além de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2- A RGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos do artigo 6.º

3- A RGT reúne de emergência, sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

4- A convocatória para as reuniões referidas no número anterior é feita com a antecedência possível, no mínimo de 24 horas face à sua emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

5- A definição da natureza urgente da RGT bem como a respetiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento da reunião geral de trabalhadores

1- A RGT reúne com a presença de, pelo menos, metade do total dos trabalhadores existentes à data da convocação. Se este mínimo não estiver presente à hora indicada, a RGT reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.

2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3- Para a destituição da CT, ou de algum dos seus membros, exige-se a presença de pelo menos 100 trabalhadores ou 20 % dos trabalhadores e a deliberação será válida com uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

4- A RGT é presidida pela CT.

5- A título consultivo, e sem direito a voto, podem assistir à RGT trabalhadores de outras empresas que exerçam a sua atividade principal nas instalações do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

Artigo 10.º

Sistema de votação em reunião geral de trabalhadores

1- O voto é sempre direto.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

3- O voto é secreto nas votações referentes a destituição da CT, a aprovação e alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.

4- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei, e pela forma indicada no regulamento integrado nos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Discussão em reunião geral de trabalhadores

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em RGT, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral;

c) Resoluções de interesse coletivo.

2- A CT ou a RGT podem submeter a discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que mencionado na convocatória.

CAPÍTULO II

Comissão de trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da comissão de trabalhadores

1- A CT é um órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis, e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Deveres da comissão de trabalhadores

1- No exercício das suas atribuições e competências e sem prejuízo do disposto na lei, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de mobilização dos trabalhadores e reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos.

SECÇÃO II

Direitos da comissão de trabalhadores

Artigo 14.º

Direitos da comissão de trabalhadores

1- Para o exercício das suas atribuições e competências a CT goza dos direitos previstos na lei, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Exercer o controlo da gestão do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL);
- c) Participar, entre outros, em processo de reestruturação do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL);
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL);
- g) Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.

2- Da reunião referida na alínea g) do número anterior é lavrada ata, elaborada pelo dirigente máximo do serviço que deve ser assinada por todos os presentes.

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a CT poderá solicitar reuniões com os restantes órgãos de governo e unidades orgânicas do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

Artigo 15.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do ISCTE - Instituto

Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

Artigo 16.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT goza dos direitos e está obrigado aos deveres previstos na lei, nomeadamente:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e respectivas alterações, bem como acompanhar a sua execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de governo e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de governo do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Direito a informação

1- A CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade, nos termos da lei.

Artigo 18.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1- Deve ser solicitado parecer da CT os seguintes atos, sem prejuízo de outros previstos na lei:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- d) Mudança de local de atividade do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL);
- e) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- f) Dissolução ou pedido de declaração de insolvência do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

2- O dirigente máximo do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) solicita por escrito o parecer da CT, que deve ser emitido no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, ou em prazo superior que seja concedido atendendo à extensão ou complexidade da matéria.

3- Caso a CT peça informação pertinente sobre a matéria da consulta, o prazo referido no número anterior conta-se a

partir da prestação da informação, por escrito ou em reunião em que tal ocorra.

4- Decorrido o prazo referido no número 2, sem que o parecer tenha sido entregue, considera-se cumprida a obrigação de consulta.

SECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da atividade da comissão de trabalhadores

Artigo 19.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

2- O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 20.º

Ação da comissão de trabalhadores no local de trabalho

1- A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 21.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, nos termos da lei.

2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário laboral.

Artigo 22.º

Direito a instalações adequadas

1- A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), para o exercício das suas funções, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Direito a meios materiais e técnicos

1- A CT tem direito a obter os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções, de acordo com a lei.

Artigo 24.º

Autonomia e independência da comissão de trabalhadores

1- A CT é independente de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2- É proibido a qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores, promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 25.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo todo o acordo ou ato que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este se filiar ou não numa associação sindical ou de se retirar daquela em que esteja inscrito;

b) Despedir, mudar de local de trabalho, ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador devido ao exercício dos seus direitos relativos à participação em estruturas de participação coletiva ou pela sua filiação ou não filiação sindical.

Artigo 26.º

Crédito de horas

1- Para o exercício da sua atividade, os membros da CT, beneficiam de crédito de vinte e cinco horas mensais.

2- O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, inclusivamente para efeito de retribuição.

3- Sempre que pretendam referir direito ao gozo do crédito de horas, os trabalhadores devem avisar, por escrito, o órgão ou serviço competente, com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

Artigo 27.º

Faltas

1- As ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas, consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2- As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias que os trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3- As ausências referidas no número 1 não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

4- A inobservância do disposto no número 2 torna as faltas injustificadas.

Artigo 28.º

Proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento

1- De acordo com o artigo 410.º do Código do Trabalho, a suspensão preventiva do trabalhador eleito para a CT não obsta a que o mesmo possa ter acesso aos locais e atividades que se compreendam no exercício normal dessas funções.

2- Na pendência de processo judicial para apuramento de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal com fundamento em exercício abusivo de direitos na qualidade de membro da CT, aplica-se ao trabalhador visado o disposto no número anterior.

3- Em caso de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador membro da CT, este tem direito a optar entre a reintegração e uma indemnização calculada nos termos do número 3 do artigo 392.º do Código do Trabalho ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, não inferior à retribuição base e diuturnidades correspondentes a seis meses.

Artigo 29.º

Proteção em caso de mudança de local de trabalho

1- Os trabalhadores membros da CT não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo expresso e sem audição da estrutura a que pertencem.

2- O disposto no número anterior não é aplicável quando resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.

SECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da comissão de trabalhadores

Artigo 30.º

Sede da comissão de trabalhadores

A sede da CT localiza-se nas instalações do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, em Lisboa.

Artigo 31.º

Composição da comissão de trabalhadores

1- A CT é composta por 7 elementos, conforme o artigo 417.º do Código do Trabalho.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertença o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes.

3- Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, será eleita em RGT uma comissão provisória a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de sessenta dias.

4- A comissão provisória referida no número anterior deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a

lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.

5- Tratando-se de emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão à RGT, que se pronunciará.

Artigo 32.º

Coordenação da comissão de trabalhadores

1- A atividade da CT é coordenada por um secretário coordenador e dois secretários e respetivos substitutos.

2- Os membros referidos no número anterior são eleitos por voto direto e secreto, na primeira reunião após a investidura.

Artigo 33.º

Funcionamento da comissão de trabalhadores

1- Compete ao secretário coordenador:

a) Representar a CT;

b) Promover, pelo menos, uma reunião mensal da CT;

c) Promover, pelo menos, uma reunião mensal com o dirigente máximo ou outros órgãos do governo do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL);

d) Elaborar as convocatórias das reuniões e respetivas ordens de trabalho e dar execução às deliberações tomadas;

e) Garantir a divulgação, nos locais destinados à afixação de informação e no site da CT, das atas das reuniões da CT, depois de aprovadas;

f) Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2- Compete aos secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;

b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;

c) Servir de escrutinadores no caso de votações;

d) Redigir as atas das reuniões da CT.

3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

4- Em caso de empate, o secretário coordenador ou seu substituto tem voto de qualidade.

5- Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas do Secretário coordenador ou seu substituto e de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 34.º

Duração do mandato da comissão de trabalhadores

O mandato da CT é de 4 anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição dos seus membros para um único mandato sucessivo.

Artigo 35.º

Perda de mandato da comissão de trabalhadores

1- Perde o mandato o membro da CT que falte injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 31.º

Artigo 36.º

Delegação de poderes entre membros da comissão de trabalhadores

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 37.º

Forma de vinculação

1- Os pareceres e deliberações da CT são vinculados pela assinatura do coordenador e de um secretário.

Artigo 38.º

Financiamento da comissão de trabalhadores

1- Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos por parte da CT;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2- A CT submete, anualmente, à apreciação da RGT, o balanço da sua atividade.

3- O financiamento não pode, em nenhuma circunstância, ser assegurado por uma entidade alheia ao conjunto dos trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

CAPÍTULO III

Extinção

Artigo 39.º

Afetação de bens

Em caso de extinção, a totalidade do património da CT reverte a favor da reitoria do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), sob condição de esse valor ser exclusivamente afeto a ações de formação profissional dos trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 40.º

Alteração dos estatutos

1- Os presentes estatutos podem ser revistos ou alterados a todo o tempo após a sua entrada em vigor, mediante pro-

posta de pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores ou por iniciativa da CT.

2- À alteração dos estatutos é aplicável o disposto nos artigos anteriores com as necessárias adaptações.

3- É aprovado o projeto que reúne o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Além dos presentes estatutos, a comissão de trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) segue o regime disposto na Constituição da República Portuguesa e no Código de Trabalho.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no respetivo boletim oficial.

CAPÍTULO IV

Regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)

Artigo 43.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para a comissão de trabalhadores (CT) do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) em conformidade com o disposto nos respetivos estatutos.

Artigo 44.º

Capacidade eleitoral

1- São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), tal como definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 45.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é direto e secreto, de acordo com a lei, nas matérias relacionadas com:

- a) Constituição da CT;
- b) Aprovação ou alteração dos estatutos;
- c) Eleição ou destituição da CT, no todo ou em parte dos seus elementos.

2- A CT é eleita segundo o princípio da representação proporcional.

3- A CT nos termos da lei, tem direito aos meios técnicos e materiais necessários à eleição da CT.

5- Não são admitidos os votos por procuração ou correspondência, sendo no entanto admitida a votação antecipada, nos termos definidos pela comissão eleitoral (CE).

Artigo 46.º

Cálculo da representação proporcional

1- No que respeita o número 2 do artigo anterior, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt, preferencialmente por meio de aplicação informática adequada.

Artigo 47.º

Composição da comissão eleitoral

1- A CE é composta por 3 membros efetivos e um suplente, eleitos em plenário da RGT convocado para o efeito.

2- A CE é presidida pelo trabalhador mais antigo com a categoria mais elevada, de entre os membros eleitos nos termos da alínea anterior.

3- O quórum constitutivo e deliberativo da CE corresponde à maioria simples dos respetivos membros.

4- Cada lista de candidatos às eleições pode indicar um delegado para fazer parte da CE.

5- A CE terá a sua primeira reunião no primeiro dia útil posterior ao prazo fixado para apresentação de candidaturas.

6- Os elementos da CE não podem subscrever nem pertencer a qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.

Artigo 48.º

Competência da comissão eleitoral

1- Compete à CE:

- a) Presidir ao ato eleitoral;
- b) Solicitar o caderno eleitoral ao órgão de governo do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), com o envio uma cópia da respetiva convocatória;
- c) Divulgar o caderno eleitoral;
- d) Deliberar sobre a regularidade das candidaturas;
- e) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
- f) Organizar e constituir as mesas de voto;
- g) Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) Assegurar a legalidade e a regularidade do processo eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as candidaturas;
- i) Diligenciar a impressão dos boletins de voto e a sua distribuição pelas mesas de voto;
- j) Proceder ao apuramento do resultado das eleições, à elaboração da respetiva ata e sua divulgação;
- k) Enviar cópia da ata ao dirigente máximo do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL);
- l) Decidir sobre as ocorrências registadas na ata, incluindo as reclamações e impugnações;
- m) Receber os pedidos de impugnação posteriores ao encerramento das mesas de voto;
- n) Requerer, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, o registo da eleição dos membros da CT de acordo com o número 2 do artigo 438.º do Código do Trabalho.

2- A CE cessa funções após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 49.º

Caderno eleitoral

1- O órgão de governo do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) deve entregar o caderno eleitoral à CE, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo esta à sua imediata afixação em local disponibilizado para o efeito.

2- Os cadernos eleitorais reportam-se à data da recepção da cópia da convocatória das eleições e incluem todos os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas e em regime de contrato individual de trabalho, independentemente da respetiva duração.

3- Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação do número mecanográfico.

Artigo 50.º

Calendário eleitoral

1- Cabe à CE marcar a data das eleições, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

2- A convocatória deve mencionar expressamente o dia, o local, o horário e objetivo da votação.

3- A convocatória é afixada pela CE nos locais próprios para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- A CE remete uma cópia da convocatória ao dirigente máximo do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 51.º

Candidaturas

1- Só podem concorrer as listas que sejam subscritas por pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), inscritos nos cadernos eleitorais.

2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes, nos termos do número 1 deste artigo.

6- A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7- Todas as candidaturas têm o direito a fiscalizar, através de delegado designado pelos respetivos proponentes, toda a documentação recebida para os efeitos deste artigo.

Artigo 52.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias, a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com o presente regulamento assim como os estatutos que regem a CT.

3- As irregularidades e violações detetadas nos termos do número anterior podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento e respetivos estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 53.º

Aceitação de candidaturas

Até ao quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 50.º, a aceitação de candidaturas.

Artigo 54.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral inicia-se no dia de divulgação da aceitação de candidaturas e termina um dia antes do dia marcado para o ato eleitoral.

2- No período reservado para a campanha eleitoral as listas podem realizar sessões de esclarecimento, propondo a marcação das datas e a reserva dos locais junto da CE, após aceitação da candidatura.

3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 55.º

Local e horário da votação

1- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

2- A votação é efetuada durante as horas de trabalho.

3- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes da abertura e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

4- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tal indispensável.

5- Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

Artigo 56.º

Secções de voto

1- Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, e com um mínimo de 10 trabalhadores, deve haver, pelo menos, uma secção de voto.

2- Cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respetiva secção, ficando, para este efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

3- Cada candidatura poderá indicar à CE, com pelo menos quatro dias de antecedência, o nome de um delegado por cada mesa de voto.

4- A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 votantes.

Artigo 57.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, nos casos em que os existam.

3- A CE assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 58.º

Mesas de voto

1- As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, a designar pela CE de entre os trabalhadores que não figurem em nenhuma das listas candidatas.

2- As listas candidatas devem indicar, por escrito, à CE, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.

3- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

4- As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixadas junto das mesas de voto.

Artigo 59.º

Funcionamento das mesas de voto

1- Para a validade das operações eleitorais, exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de dois vogais.

2- As deliberações das mesas de votos são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

3- Das deliberações das mesas de voto cabe reclamação para a CE, que decidirá imediatamente.

4- Cada eleitor vota uma única vez na mesa de voto correspondente ao caderno eleitoral onde figura o seu nome e exerce o seu direito por ordem de chegada, identificando-se através de documento de identificação com fotografia.

5- Verificada a inscrição no caderno eleitoral pela mesa, o direito de voto é exercido em boletim próprio conforme o disposto no artigo 57.º, em cabine adequada ou outro local

especialmente designado que assegure a natureza secreta do voto, mediante a aposição do sinal X no interior da quadrícula destinada a assinalar a escolha do eleitor.

6- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

7- Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

8- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 60.º

Fecho das mesas de voto

1- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada.

2- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros das mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 61.º

Apuramento dos votos

Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respetiva ata, que discrimina os resultados para cada uma das urnas, a qual será imediatamente entregue ao presidente da CE, com junção dos boletins de voto, separados por mesas de voto, autonomizando os votos brancos e nulos, bem como toda a documentação relativa à votação, em envelope lacrado e assinado por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes.

Artigo 62.º

Divulgação do resultado da votação

A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder a ampla divulgação dos resultados da votação e comunicá-los ao dirigente máximo do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

Artigo 63.º

Registo dos resultados

A CE requer, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, o registo da eleição dos membros da CT, de acordo com o número 2 do artigo 438.º do Código do Trabalho, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Disposições finais

Artigo 64.º

Posse

A posse dos membros da CT é dada pelo presidente da CE, no prazo de doze dias, após a publicação dos resultados definitivos globais, e depois de certificada a aceitação expressa dos cargos pelos diversos membros eleitos.

Disposições transitórias

Artigo 65.º

Constituição da comissão de trabalhadores e aprovação dos estatutos

1- A votação da constituição da CT e dos seus estatutos é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), com ampla publicidade e menção expressa do dia, local, horário e objeto, devendo ser remetida simultaneamente cópia da convocatória ao dirigente máximo da instituição.

2- À votação da constituição da CT e dos seus estatutos é aplicável o disposto nos números anteriores com as necessárias adaptações.

3- O ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE IUL) deve entregar o caderno eleitoral, no prazo de 48 horas, após a receção da convocatória, aos trabalhadores que procedem à convocação da votação.

4- Cabe aos trabalhadores que procedem à convocação, elaborar o regulamento da votação.

5- O regulamento da votação é publicitado simultaneamente com a convocatória.

6- A CE é constituída por um representante dos trabalhadores que convocam a votação e igual número de representantes de cada projeto de estatutos.

7- A deliberação de constituir a CT é aprovada por maioria simples dos votantes.

8- São aprovados os estatutos que recolherem o maior número de votos.

9- A validade da aprovação dos estatutos depende da aprovação da deliberação de constituir a CT.

Artigo 66.º

Eleição da primeira comissão de trabalhadores

1- À eleição da primeira CT é aplicável o disposto nos artigos anteriores, com as devidas adaptações.

2- Na eleição da primeira CT, a eleição é convocada com a antecedência de 15 dias por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), com ampla publicidade e menção expressa de data, hora, local e ordem de trabalhos, devendo ser remetida simultaneamente cópia da convocatória ao empregador.

Registado em 14 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 84, a fl. 13 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

Europa&c Kraft Viana, SA - Eleição

Eleição da comissão de trabalhadores da Europa&c Kraft Viana, SA, eleitos em 16 de setembro de 2015, para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Augusto Manuel Alves da Silva
Camilo Torres Martins Correia
Manuel José da Silva Parente
Pedro Manuel Costa Gomes Saraiva Azevedo
Paulo Alexandre Oliveira Neves

Suplentes:

Acácio Morais da Cunha
Carlos Peixoto Faria
Ana Maria Martinho Ferreira Leite
Carlos Manuel Fernandes Afonso

Registado em 15 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 86, a fl. 13 do livro n.º 2.

Eugster & Frismag - Electrodomésticos, L.ª - Eleição

Eleição da comissão de trabalhadores da Eugster & Frismag - Eletrodomésticos, L.ª, eleitos em 23 de setembro

de 2015, para o mandato de dois anos.

Nome:

BI/CC

Maria Dulce Lopes Silva Mateus	8125837
Carla Sofia Santos Agostinho	10620811
Paulo Jorge Marques Ferreira	10060737
Sónia Maria Pereira Franco	10892080
Tiago Américo Melicias Santos	13226485

Registado em 15 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 85, a fl. 13 do livro n.º 2.

Banco BPI, SA - Substituição

Na composição da comissão de trabalhadores do Banco BPI, SA, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2012, eleitos em 29 de maio de 2012, para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Fernando Rodrigues Carvalho Pais, bilhete de identidade n.º 5192712, da comissão trabalhadores substituído por:

Sandra Gabriela Almeida Silva, cartão de cidadão n.º 11129264, membro da Lista «A».

Maria Eugénia Saraiva Torres Ferreira Gama e Silva, bilhete de identidade n.º 21679052, da comissão de trabalhadores substituído por:

Fernando Manuel Miranda Cardoso, cartão de cidadão n.º 3843975 da sub-comissão de trabalhadores.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

...

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal de Valpaços - Eleição

Eleição em dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Valpaços, realizada em 15 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2015.

Efetivos:

Luís Carlos Rodrigues
Armando Coroado Pinto
Vitor Manuel Teixeira Loureiro

Suplentes:

José Manuel Gomes Teixeira
Paulo César Moutinho Barreira
João Pinto Machado

Registado em 12 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 121, a fl. 105 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Lamego - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Lamego, realizada em 18 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2015.

Efetivos:

Artur Morais Pinto
Marcos Henriques Pereira Soeiro
Margarida Maria Rua Alves Figueiredo

Suplentes:

Jorge Eduardo dos Santos Mendes Vicente
Andrea Sofia Portugal Gonçalves da Mota
Luís Carlos Pereira da Silva

Registado em 13 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 123, a fl. 105 do livro n.º 1.

FUCOLI-SOMETAL - Fundação de Ferro, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da FUCOLI-SOMETAL - Fundação de Ferro, SA realizada em 15 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2015.

Efetivos:

	BI/CC
Bruno Miguel de Jesus Ferreira	12180758
Carlos Pedro P. dos Santos Melo	10621134
Francisco António dos Santos Alves	11000613

Suplentes:

Nelson Jaime dos Santos Rodrigues Leston	11080194
Fausto José Batista da Silva	09207422

Registado em 13 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 122, a fl. 105 do livro n.º 1.

FARAME, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da FARAME, SA, realizada em 29 de setembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2015.

Efetivos:

	BI/CC
Luís Miguel G. Benido	10046748
Romário Fernandes Almeida	31330437

Suplentes:

João Pedro Jesus Marques	5615507
Ana Paula Conceição Fonseca	10985235

Registado em 15 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 124 a fl. 106 do livro n.º 1.